



Ministerio do Desenvolvimento Regional
Secretaria Nacional de Segurança Hídrica
Comissão Permanente de Licitação

Parecer nº 8/2019/CPL SNSH (MDR)/SNSH (MDR)

Referência: 59614.000294/2017-51

Interessado: Coordenação-Geral de Engenharia e Estudos

REFERÊNCIA: RDC ELETRÔNICO Nº 1/2019 – Contratação de serviço de consultoria especializada para continuidade do gerenciamento da implantação do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF.

Assunto: **Resposta a Impugnação do Edital nº 01/2019 (SEI N.º 1521043)**

1. RELATÓRIO

No dia 03/09/2019, esta Comissão Permanente de Licitação recebeu via e-mail, o pedido de impugnação ao Edital de RDC n.º 01/2019, da empresa QUANTA CONSULTORIA LTDA (SEI n.º 1520992).

2. TEMPESTIVIDADE

De acordo com o item 16.2 do Edital, dos atos da administração pública decorrentes da aplicação desta licitação, caberá recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

Considerando que a abertura do RDC está prevista para o dia 24/09/2018, e que a impugnação foi enviada no dia 09/09/2019, informamos que a mesma foi recebida e conhecido, por estar presentes os requisitos de admissibilidade e tempestividade previstos no Edital da licitação e na legislação pertinente.

Ressalte-se ainda, que, em atendimento ao Art. 3º da Lei nº 12.462 de 12 de agosto de 2011 foi dado conhecimento a todas as empresas que retiraram o Edital por intermédio do sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

3. DOS PONTOS IMPUGNADOS

Na impugnação (SEI n.º 1520992), a empresa entende que o item 6.3 e subitens 6.3.5 e 6.3.9 do Edital são limitadores e restringe a participação de empresas interessadas em participar do certame, requerendo a anulação do Edital impugnado ou ao menos a alteração dos termos do certame para *“Participação da empresas Supervisoras que tenha contrato vigente na data de entregar das proposta e a vedação da participação das empresas responsáveis polo atual Gerenciamento do PISF”*.

4. DA ANÁLISE

Inicialmente cumpre informar que o objeto da licitação em tela, tem como finalidade o Gerenciamento da Implantação do PISF com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, o qual compreende o controle e acompanhamento:

1. da elaboração dos projetos remanescentes;
2. da execução das obras dos Trechos I, II e V;
3. dos fornecimentos e montagens de equipamentos dos Trechos I, II e V;
4. das demais obras e serviços vinculados aos Trechos I, II e V.

Para a efetivação dos serviços descritos acima, o gerenciamento engloba as atividades descritas a seguir:

- a. Coordenação Geral do Empreendimento pela Contratada em atendimento às diretrizes emanadas pelo MDR;
- b. Planejamento e Controle das atividades e ações desenvolvidas, medindo resultados a curto, médio e longo prazo, propondo ações para correções de rumos, em atendimento a diretrizes emanadas pelo MDR;
- c. Preparação e consolidação de informações gerenciais requeridas durante a evolução da implantação do Empreendimento, em atendimento às diretrizes emanadas pelo MDR;
- d. Manter atualizado o Plano Geral de Contratações do PISF, em atendimento às diretrizes emanadas pelo MDR;
- e. Assessorar o MDR na elaboração das minutas dos editais de licitação e de convênios e destaques; e na elaboração dos orçamentos dos serviços e obras a serem contratados, em atendimento às diretrizes emanadas pelo MDR;
- f. Acompanhamento do cumprimento dos contratos e análise de pleitos relativos a contratos, convênios e destaques, em atendimento às diretrizes emanadas pelo MDR;
- g. **Coordenação das empresas projetistas/supervisoras contratadas e as interfaces entre as mesmas, em atendimento às diretrizes emanadas pelo MDR;**
- h. Gerenciamento das atividades referentes aos diversos licenciamentos exigíveis para a operação do Empreendimento, inclusive ambientais, em atendimento às diretrizes emanadas pelo MDR;
- i. Gerenciamento das atividades referentes à Gestão de Programas Ambientais e apoio para obtenção das licenças de instalação e operação;
- j. Análise e avaliação dos projetos básicos e executivos, inclusive de fabricação, para posterior aprovação pelo MDR;
- k. **Acompanhamento e controle físico e financeiro da execução das obras civis, elétricas e mecânicas, dos fornecimentos, aquisições e montagens dos equipamentos incluindo preparação de relatórios gerenciais de acompanhamento, sugestão de medidas de correção de rumo com o objetivo de atingir as metas estipuladas pelo MDR;**
- l. Apoio ao MDR no processo de formalização de convênios;
- m. Apoio ao processo de transferência do Empreendimento às entidades operacionais definidas pelo Ministério;
- n. **Elaboração de Relatórios Mensais de Progresso do Empreendimento incluindo avaliação dos progressos e dificuldades, bem como propor ações para eliminar ou reduzir o descompasso entre obras, fornecimentos, retirada de interferências, projetos, supervisões e início de operação do PISF;**
- o. Preparação de documentos técnicos e pareceres para apresentação perante os diversos órgãos de controle e entidades intervenientes, conforme orientações do MDR;
- p. Manutenção, fomento e aprimoramento do Sistema de Informações Gerenciais (Portal de Gerenciamento do PISF) já implantado no Ministério;
- q. Digitalização, armazenamento e organização dos documentos técnicos e administrativos gerados pelo MDR e por todos os outros relacionados ao empreendimento;
- r. Dar suporte à realização de eventos e atividades técnicas e de divulgação do Empreendimento;
- s. Realização de outros serviços técnicos correlatos à implantação do empreendimento;
- t. Apoio técnico ao MDR ou preposto por ele designado para desenvolvimento, acompanhamento e controle do programa de desapropriações do Empreendimento e apoio ao equacionamento e solução

- dos problemas técnicos e institucionais derivados da implantação do Empreendimento.
- u. Apoiar o MDR na transferência da implantação do PISF para Estados, e outras entidades públicas ou privadas, definidas pelo MDR;
 - v. **Realizar auditorias em contratos relacionados com o PISF quando demandada pelo MDR;**
 - w. Apoio a estudos com vistas a implementar ações de sustentabilidade operacional do Sistema;
 - x. Acompanhar a elaboração e implementação dos Planos de Segurança e de Ações Emergenciais das Barragens e Canais;
 - y. Apoio à implementação do Plano de Ações Emergenciais (PAE);

À vista das atividades descritas acima, este Ministério entendeu que a prestação dos serviços de Gerenciamento vai ao encontro com os demais serviços/contratos existentes no âmbito do PISF.

Considerando que, de acordo com o arranjo formal de execução do PISF, há diversas entidades envolvidas na condução das obras e serviços do projeto, existindo uma hierarquização entre estas entidades.

Ou seja, os serviços e as obras são executados por empresas denominadas “Construtoras”, os quais são acompanhados/supervisionados por empresas denominadas de “Supervisoras”. E, os serviços prestados por estas estão subordinados à Gerenciadora.

Logo, considerando a hierarquização dos serviços, não faz sentido uma empresa que possui contrato, seja de execução ou supervisão, em vigência com este Ministério no âmbito do PISF, participar deste certame de Gerenciamento, **pois resultaria em conflito de interesses**.

Caso esta administração autorize, neste certame, a participação de empresas prestadoras de serviços do PISF, afigurar-se-ia evidente a existência de impedimento, eis que surgiria um inquestionável conflito de interesses.

Além do conflito de interesse incorreria no Princípio de Segregação de Função, segundo o Manual do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (2001, p. 67-68):

na aplicação da segregação de funções a estrutura das unidades/entidades deve prever a separação entre as funções de autorização/ aprovação de operações, execução, controle e contabilização...

Corroborando com o entendimento acima consta no Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal da Controladoria Geral da União (2017, p.136) que:

Segregação de funções: consiste na separação de funções de tal forma que estejam segregadas entre pessoas diferentes, a fim de reduzir o risco de erros ou de ações inadequadas ou fraudulentas. Geralmente implica dividir as responsabilidades de registro, autorização e aprovação de transações, bem como de manuseio dos ativos relacionados

Em perfeita simetria com as exposições supracitadas, o Acórdão nº 5.615/2008-TCU-2ª Câmara, salienta que o princípio da segregação de funções:

1.7.1. [...] consiste na separação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações, evitando o acúmulo de funções por parte de um mesmo servidor.

Abordando esta questão, Justen Filho (2008, p. 151-152) concebe que as barreiras impostas pelo Princípio da Segregação de Função decorre da moralidade e da isonomia que devem permear os processos de contratação pública, bem como da ampla competitividade que delas devem ser derivadas, *ipsis verbis*:

... retratam derivações dos princípios da moralidade pública e isonomia. A lei configura uma espécie de impedimento, em acepção similar à do Direito Processual, à participação de determinadas pessoas na licitação. Considera-se um risco a existência de relações pessoais entre sujeitos que definem o destino da licitação e o particular que licitará. Esse relacionamento pode, em tese, produzir distorções incompatíveis com a isonomia. A simples potencialidade do dano é suficiente para que a lei se acautele. Em vez de remeter a uma investigação posterior, destinada a comprovar anormalidade da conduta do agente, a lei determina seu afastamento a priori. O impedimento

consiste no afastamento preventivo daquele que, por vínculos pessoais com a situação concreta, poderia obter benefício especial e incompatível com o princípio da isonomia.

O princípio da segregação de funções, ad hoc, intenta, entre outras coisas:

evitar que o ciclo operacional em torno de um evento [licitações públicas e contratações administrativas] seja iniciado e terminado por uma mesma pessoa ou em uma mesma área. A segregação de funções tem como benefício, adicionalmente, a prevenção de fraudes [ou corrupção] e de uso não autorizado de ativos [de recursos públicos], já que promove a interdependência entre áreas e pessoas. (BRASILIANO, 2010, p. 15).

Em vista dos argumentos apresentados, ponderando o conflito de interesses e o princípio de segregação de função, concluímos que os argumentos apresentados pela impugnante não merecem prosperar, e que as exigências previstas no item 6.3 e subitens 6.3.5 e 6.3.9 do Edital estão de acordo com a legislação vigente.

Quanto a solicitação de vedação da participação das empresas responsáveis do polo do atual Gerenciamento do PISF, a impugnante não apresentou nenhum fato que desabone ou proíba a aludida empresa de participar no certame.

6. DA DECISÃO

Ante o exposto, consideram-se improcedentes os pedidos de impugnação em epígrafe.

Em 16 de setembro de 2019.

ANA CINTIA PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cíntia Pereira da Silva, Presidente da Comissão**, em 16/09/2019, às 14:30, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1521043** e o código CRC **777B1EDD**.